LEI Nº 1471, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, em caráter emergencial, para o cargo de Monitor(a) de Educação Infantil.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182/2006 – Regime Jurídico Único,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter emergencial, para o cargo de Monitor(a) de Educação Infantil.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 02 (dois) profissionais.

Art. 3º. Para os efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido no Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 1183/2006, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 03 (três) meses.

Art. 5º- Para fins de contratação dos profissionais, será observada a classificação do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 011/2009 e homologação de resultado nº 013/2009.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.10.2009
Secretaria da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br